



Tribunal Central Administrativo

Processo n.º 02651/07

Acordam no 2º Juízo do Tribunal Central Administrativo 2º Juízo:

PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA, e PT-MULTIMÉDIA, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO e MULTIMÉDIA, SGPS, SA, interpõem recurso judicial da sentença do TAF de Lisboa, que julga procedente a excepção de incompetência material dos tribunais administrativos, declarando competente o Tribunal de Comércio de Lisboa para apreciar o pedido de extinção do processo em autos contra a Autoridade da Concorrência, tendo para o efeito anexado os alegados de pp. 11 e 12, cujas conclusões se aqui se descrevem por reproduzidas.

Prestando, nomeadamente, que a sentença recorrida violou o disposto no artº 38º/2 da Estatuta da Adc, no artº 53º, 54º/1 da Lei da Concorrência - "que os J. S. S. aplicáveis ao caso dos autos" -, mas sobretudo o artº 4º/1 da ETAF, que determina a competência da jurisdição administrativa para conhecer do processo de extinção, e o disposto no artº 192º do CRPA (cf. conclusões o) e p).

A Autoridade da Concorrência apeará não os contra-alegados de pp. 20 e 11, e, onde deflete a confirmação da sentença recorrida e pretenda ter ocorrido a inutilidade de interposição do recurso.

6. O plano ministerial Público emitirá o laudo
jurado de pp. 235 e segs, que fará menção
de grande relevância para a decisão de alguns
jurisdicionais e junta facção e entidades
autas:

